



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 592, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

PUBLICADO

05.11.2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 592/2020

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
PLANTÃO DO CARGO DE TÉCNICOS
DE ENFERMAGEM”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU**, e ele **SANCIONOU** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Sistema de Plantão do Cargo de Técnicos em Enfermagem.

§ 1º - De acordo com a necessidade da Administração Municipal os ocupantes do Cargo acima identificados poderão ser designados para trabalharem em sistema de plantão 12/36, doze horas diárias de trabalho seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24/72. 24 (vinte e quatro) horas de trabalho seguido de 72 (setenta e duas) horas de descanso. Sendo limitado por servidor no máximo 06 (seis) plantões por mês, de forma a atender aos interesses de funcionamento dos serviços municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG, 21 de outubro de 2020.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração